



EXMº SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE CACHOEIRINHA/RS.

COPIA

Ref. Proc. n. 086/1.17.0003681-1.

CLAUDETE FIGUEIREDO, Administradora Judicial nomeada por esse douto juízo (fl. 164, item 'a'), nos autos do **PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** da empresa **CMV CONSTRUÇÕES MECÂNICAS LTDA 'em Recuperação Judicial'** (art. 69 da Lei 11.101/05), cujo processamento foi **deferido**, pelo ilustrado juízo (fls. 164/165), vem, respeitosamente, ante V. Exª, para o seguinte:

No caso, foi disponibilizado o edital a que alude o artigo 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005 em 10-11-2017, tendo sido apresentadas divergências e habilitações de créditos, que passo a análise:

**DIVERGÊNCIAS E/OU HABILITAÇÕES DE CRÉDITO
APRESENTADAS PELOS CREDITORES**

1) **BANCO BRADESCO S/A.** Arrolada a quantia R\$ 99.566,43 na classe quirografária. Aponta como devido a quantia de R\$ 299.699,04, que correspondem aos seguintes contratos: (a) Cédula de Crédito Bancário – conta garantida nº 004.008.994 (R\$ 104.954,79); (b) Cédula de Crédito Bancário Empréstimo – Capital de Giro, nº 1288-04906-50 (R\$ 188.616,09) e (c) Cartão de Crédito Elo Empresarial, nº 5067 XXXX XXXX 3463 (R\$ 6.128,16). Pede ainda a retificação da titularidade dos créditos em nome do HSBC Bank Brasil S/A, fins de que conste no Quadro Geral de Credores apenas o nome do Banco Bradesco S/A.



Figueiredo, Oliveira & Fabris
ADVOGADOS ASSOCIADOS
OAB/RS 2715

A recuperanda não se opôs ao pedido.

Parecer:

Acolho a divergência apresentada, com a retificação da relação de credores para que conste o crédito de R\$ 299.699,04 em favor do Banco Bradesco S/A, com a exclusão do crédito arrolado para HSBC Bank Brasil S/A em face do reconhecimento do pedido.

2) BANCO DO BRASIL S/A. Arrolada a quantia R\$ 3.152.032,92 na classe quirografária. Aponta como devido a importância de R\$ 736.580,60, na classe quirografária decorrentes dos contratos: **(a) Cartão BNDES Visa Distribuição (R\$ 26.923,12) e (b) Cartão Ourocard Empresarial Elo (R\$ 709.657,48).** Pede a exclusão da importância de R\$ 2.771.022,18, pois são créditos não sujeitos a recuperação judicial, decorrentes de contratos de Adiantamento de Contratos de Câmbio - ACCs.

A recuperanda não se manifestou.

Parecer:

Acolho a divergência apresentada, com a retificação da relação de credores para que conste o crédito de R\$ 736.580,60 em favor do Banco do Brasil S/A, mantendo-se na recuperação judicial apenas o saldo devedor do cartão BNDES e do cartão Ourocard Empresarial Elo, com a exclusão dos contratos de adiantamento de cambio - ACCs.

3) BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A. Arrolada a quantia de R\$ 37.354,78 na classe quirografária. Aponta como devida a importância de R\$ 187.282,09 na classe quirografária, decorrentes dos seguintes contratos: **(a) Cédula de Crédito Bancário nº 2016/000002 (R\$ 112.610,34); (b) Contrato de Abertura de Crédito em Conta Corrente – PJ, nº 2016/000820/00038 (R\$ 41.475,35) e (c) Contrato de Abertura de Crédito Rotativo – PJ, nº 2016/000202/00035 (R\$ 33.196,00).**

A recuperanda não se opôs ao pedido.

Parecer:

Acolho a divergência apresentada, com a retificação da relação de credores para que conste o crédito de R\$ 187.282,09 em face do reconhecimento do pedido.

2



4) BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A. Arrolada a quantia R\$ 2.202.011,32 na classe quirografária. Pede para retificar o crédito do banco, na classe III – quirografário, para a quantia de R\$ 1.322.711,57, referente a Cédula de Crédito Bancário, nº 30520-196523609 e para excluir os créditos referente às operações com garantia fiduciária e de adiantamento de contrato de câmbio, sendo eles: **(a) Cédula de Crédito Bancário e (b) Contrato de Cambio nº 141020739.** A recuperanda não apresentou manifestação.

Parecer:

Acolho a divergência apresentada, com a retificação da relação de credores para que conste o crédito de R\$ 1.322.711,57 em favor do Banco Itaú Unibanco S/A, mantendo-se na recuperação judicial apenas a Cédula de Crédito Bancário, nº 30520-196523609, com a exclusão dos contratos com garantia fiduciária e de adiantamento de cambio - ACC.

5) BANCO SANTANDER DO BRASIL S/A. Arrolado R\$ 1.970.948,05 na classe quirografária. Postula a retificação da relação credores para constar o montante de R\$ 1.077.786,81 em virtude da necessidade de exclusão da recuperação judicial de percentuais das cédulas de crédito 9510, 8840 e 4570.

A recuperanda concordou parcialmente com o pedido, não se opondo contra a retificação da relação de credores para o montante de R\$ 1.238.053,64 na classe quirografária e R\$ 452.138,42 na classe com garantia.

Parecer:

Acolho, em parte, a divergência apresentada pelo banco apenas para retificar o crédito para o montante de R\$ 1.928.293,12, que corresponde a soma do saldo devedor de todos os contratos (R\$ 595.252,65 + R\$ 1.291.824,22 + R\$ 41.216,25).

Passo a análise dos contratos:

- Cédula de Crédito Bancária 9510, valor total do débito R\$ 595.252,65. O banco informa que deve ser mantido na recuperação judicial apenas o montante de R\$ 238.101,06, tendo em vista que o saldo não se sujeitaria aos efeitos da recuperação judicial; contudo, o contrato não foi levado a registro em tempo hábil e no registro competente (veja-se que o registro foi realizado em Barueri/SP na data de 11-07-2017, quando deveria ter sido registrado em Cachoeirinha antes do ajuizamento da recuperação judicial, que ocorreu em 02-06-2017), donde se concluir que o crédito deve ser integralmente lançado como quirografário.



Figueiredo, Oliveira & Fabris
ADVOGADOS ASSOCIADOS
OAB/RS 2715

- Cédula de Crédito Bancária 8840, valor total do débito 1.291.824,22. O banco informa que deve ser mantida na recuperação judicial apenas R\$ 839.685,80, tendo em vista que o saldo não se sujeita aos efeitos da recuperação judicial em virtude da garantia de imóveis prestada por terceiro/avalista. Entendo que a integralidade deva ser classificada como quirografária, visto que a garantia não foi prestada pela recuperanda.

- Cédula de Crédito Bancária 4570, valor total do débito R\$ 41.216,25. O banco sustenta não se sujeitar aos efeitos da recuperação judicial, por se tratar de alienação fiduciária de veículos (Toyota Corolla e Fiat Freemont). Entendo que inviável a exclusão do crédito da recuperação judicial, visto que o banco não apresentou a comprovação do registro perante o Detran, sendo que os documentos sequer indicam a placa dos veículos.

6) DPE SOLUÇÕES GRÁFICAS ME (DIGITAL PAINÉIS E ETIQUETAS). Arrolado R\$ 744,80. Encaminhou correspondência eletrônica informando boletos em aberto (NFs 3889, 3925, 3962, 3989, 4033, 4057, 4095), totalizando R\$ 964,38.

A recuperanda informa e comprova já ter adimplido a nota fiscal 3889, apontando como devida a quantia de R\$ 917,38.

Parecer:

Acolho, em parte, o pedido de habilitação de crédito para inclusão do crédito de R\$ 917,38 na classe

7) FONUS ASSESSORIA E FONOAUDIOLOGIA E EXAMES COMPLEMENTARES LTDA. Arrolado R\$ 518,10. Pede habilitação de crédito da quantia de R\$ 4.014,18, na classe IV, quirografário, decorrente prestações de serviços (exames laborais).

A recuperanda não se opôs ao pedido.

Parecer:

Acolho a divergência apresentada, com a retificação da relação de credores para que conste o crédito de R\$ 4.014,18 em face do reconhecimento do pedido.

8) IMAP PNEUMÁTICA. Arrolado R\$ 763,78. Pede que seja lançado o valor de R\$ 860,00.

A recuperanda solicitou a manutenção do montante declarado em virtude da impossibilidade da cobrança das despesas com protesto.

Parecer:

Desacolho a divergência apresentada, forte no artigo 5º, II, da Lei 11.101/2005.



9) INTERLOG BRASIL TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA. Arrolada a quantia de R\$ 194.126,58, na classe quirografária. Pede a retificação do valor lançado na relação de credores, fins de que seja mantida a importância de R\$ 111.679,06 na classe III, quirografário e que a importância de R\$ 83.509,50, seja excluído da relação de credores por se tratar de valores adiantados pelo credor Interlog a recuperanda (art. 49, § 3º, c/c, art. 86, II, da LRF).

A recuperanda solicita a manutenção do valor arrolado em virtude da não formalização clara do adiantamento de contrato de câmbio.

Parecer:

Desacolho a divergência apresentada, vez que a credora não apresentou o contrato de câmbio que embasa o pedido de exclusão de crédito.

10) JATOMAQ COM. REPR. E SERV. EM SID. LTDA. Arrolado a quantia de R\$ 5.958,64. Recebido correspondência eletrônica informando que não há valor em aberto à receber.

A recuperanda não se opôs ao pedido.

Parecer:

Acolho a divergência apresentada, com a com a exclusão do crédito arrolado.

11) MICROMECHANICA IND. COM. IMP. E EXP. Arrolada a quantia de R\$ 32.828,50 na classe III, quirografário. Aponta como devido a quantia de R\$ 32.828,50.

A recuperanda não concorda com o pedido, visto que a NF 29538 possui apenas o saldo de R\$ 1.009,66 e a NF 29539 possui o saldo devedor de R\$ 401,86.

Parecer:

Desacolho a divergência apresentada, visto que a credora não amortizou os pagamentos parciais das notas fiscais 29538 e 29539, bem como por não ter atendido os limites do artigo 9º, II, da Lei 11.101/2005.

12) RA COMEX. Arrolado R\$ 2.733,05. Solicita que seja arrolado mais um crédito correspondente a uma dívida de armazenagem fatura PV063857A.

A recuperanda não se opôs ao pedido.

Parecer:

Acolho a divergência apresentada, com a retificação da relação de credores para que conste o crédito de R\$ 4.134,85 em face do reconhecimento do pedido.

13) S/A COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. Arrolado a quantia de R\$ 1.138,29. Aponta como devido a importância de R\$ 1.482,80.



A recuperanda não se opôs ao pedido.

Parecer:

Acolho a divergência apresentada, com a retificação da relação de credores para que conste o crédito de R\$ 1.482,80 em face do reconhecimento do pedido.

14) SANPLAST INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA. Arrolado a quantia de R\$ 2.850,85, na classe III, quirografário. Aponta como devido a importância de R\$ 5.701,70.

A recuperanda não se opôs ao pedido.

Parecer:

Acolho a divergência apresentada, com a retificação da relação de credores para que conste o crédito de R\$ 5.701,70 em face do reconhecimento do pedido.

15) TERMODINÂMICA INDUSTRIAL AKV LTDA. Arrolado a quantia de R\$ 9.851,50, na classe IV, ME/EPP. Aponta como devida a importância de R\$ 15.311,48.

A recuperanda não concorda com o pedido em razão da não amortização de 04 (quatro) pagamentos pertinentes as duplicatas 430, 437 e 448.

Parecer:

Desacolho a divergência apresentada em face da comprovação de pagamentos realizados pela recuperanda.

16) VERTICE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HIDRO PNEUMÁTICOS. Arrolado a quantia de R\$ 3.332,65, na classe III, quirografário. Aponta como devido a importância de R\$ 4.482,65, alega a falta da inclusão da NE 53068.

A recuperanda não se opôs ao pedido.

Parecer:

Acolho a divergência apresentada, com a retificação da relação de credores para que conste o crédito de R\$ 4.482,65 em face do reconhecimento do pedido.

17) WERK SCHOTT AUTOMATIZAÇÃO PNEUMÁTICA LTDA. Arrolado a quantia de R\$ 258,56, na classe III, quirografário. Aponta como devido a importância de R\$ 1.016,67, pede a inclusão de nota fiscal no valor de R\$ 758,11.

A recuperanda não se opôs ao pedido.



Parecer:

Acolho a divergência apresentada, com a retificação da relação de credores para que conste o crédito de R\$ 1.016,67 em face do reconhecimento do pedido.

**DIVERGÊNCIAS E/OU HABILITAÇÕES DE CRÉDITO
APRESENTADAS PELA RECUPERANDA**

A recuperanda solicitou a realização das seguintes retificações na relação de credores, as quais foram acolhidas por essa Administradora Judicial, quais sejam:

A) CREDORES PRIVILEGIADOS: BRUNA MARTINI BIZOTTO, R\$ 4.922,45 (diferença de valores nas provisões de 13º salário e férias); BRUNO AURI RODRIGUES DE MEDEIROS, R\$ 6.559,80 (a empresa havia informado o valor de outro credor); CARLOS ALBERTO MORAES, R\$ 5.133,74 (estava com o valor incorreto); FERNANDO DOS SANTOS MACHADO, R\$ 6.821,60 (não estava o valor de pensão); GABRIEL MEIRELLES GONCALVES, R\$ 2.742,98 (foi informado valor incorreto anteriormente); JEFERSON LIMA DE ABREU, R\$ 2.886,87 (inclusão); LARISSA CORREA MORAES, R\$ 0,00 (EXCLUÍDO – encerrado o contrato e pago no dia 02-06-2017); MARCO ANDRÉ ORTIZ MUNIZ, R\$ 36.000,00 (estimativa RT 0020098.34.2016.5.04.0252); MILTON RODRIGUES DA PAIXÃO, R\$ 6.377,36 (estava considerado o valor do empréstimo consignado ao qual a empresa declarou que deve); RAFAEL DA PAZ PEREIRA, R\$ 5.304,46 (a empresa havia provisionado de forma equivocada); RICARDO ANSELMO, R\$ 8.193,93 (inclusão); VAGNER FRANCO DA FONTOURA, R\$ 4.046,66 (não estava o valor da pensão); VANDERLEI JOSE BOITO, R\$ 4.047,66 (auxílio doença por acidente do trabalho).

B) CREDORES QUIROGRAFÁRIOS (Classe III): AIR PRODUCTS BRASIL LTDA, R\$ 536,40 (inclusão da NF 405155439); ANAY FITAS COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA, R\$ 0,00 (EXCLUÍDO) (pago à vista em 23-05-2017); BALLUFF CONTROLES E ELÉTRICOS, R\$ 3.284,58 (inclusão); BERLINERLUFT DO BRASIL IND. E COM. LTDA, R\$ 2.228,15 (inclusão da NF 25767); BONFIGLIOLI REDUTORES DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, R\$ 18.404,36 (inclusão da NF 58856); BROZAUTO VEICULOS E PEÇAS LTDA, R\$ 2.400,00 (inclusão da NF 40791); CLARO S/A, R\$ 1.069,55 (inclusão); CP ANDRADE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, R\$ 2.864,75 (inclusão); DAY BRASIL S/A, R\$ 281,47 (inclusão);

7



Figueiredo, Oliveira & Fabris

ADVOGADOS ASSOCIADOS

OAB/RS 2715

ELIANA DIEHL VIEIRA, R\$ 220.693,46 (inclusão); ENSEADA INDUSTRIA NAVAL S.A., R\$ 69.080,00 (lançado valor equivocado quando do ajuizamento da RJ); E-SALES SOLUCOES DE INTEGRACAO LTDA, R\$ 189,68 (inclusão NF 6415); EXPRESSO JUNDIAI LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA., R\$ 319,12 (incluir CTE 374507 e 374712); EXPRESSO JUNDIAI LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA, R\$ 122,28 (incluir CTE 447468); EXPRESSO JUNDIAI LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA, R\$ 2.438,05 (incluir CTE 2003326, 2010528, 2011956); EXPRESSO JUNDIAI LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA, R\$ 115,50 (inclusão); EXPRESSO JUNDIAI LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA, R\$ 114,63 (inclusão); EXPRESSO SÃO MIGUEL, R\$ 92,00 (inclusão); FABESUL COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS LTDA, R\$ 835,58 (inclusão); FEDERAL EXPRESS CORPORATION, R\$ 40.113,32 (incluir recibos 805643921, e 805672669); FESTO BRASIL LTDA, R\$ 465,07 (mercadoria devolvida NF 58069); INDUSTRIAS REUNIDAS COLOMBO LTDA, R\$ 2.896,60 (dedução da NF 58723, por devolução); INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS – IBAMA, R\$ 6.398,61 (inclusão); IRACEMA DIEHL VIEIRA, R\$ 664.754,54 (inclusão); IRAPURU TRANSPORTES LTDA, R\$ 100,00 (inclusão); J. MARCANTE & CIA LTDA, R\$ 3.747,36 (incluir NF 108069); JOSÉ FERNANDO DIEHL VIEIRA, R\$ 794.975,44 (inclusão); LOCALIZA RENT A CAR, R\$ 7.980,10 (incluir NF 397506); LUCIANA DA FONTOURA VIEIRA, R\$ 162.293,75 (inclusão); LUIZ ALBERTO SILVEIRA VIEIRA, R\$ 338.371,01 (inclusão); MASTERDUCT BRASIL COMERCIO DE DUTOS LTDA, R\$ 727,02 (incluir NF 5870); MERCADO ELETRONICO S/A, R\$ 82,68 (inclusão); METALTECNICA METALURGICA LTDA, R\$ 0,00 (EXCLUÍDO) (encontro de contas NF 58752 com as NFs 186772 e 184451); MILLS ESTRUTURAS E SERVICOS DE ENGENHARIA S/A, R\$ 12.214,29 (amortização de pagamento parcial realizado em 19-05-2017 da NF 940120266); MODULAR TRANSPORTES LTDA, R\$ 14.687,19 (incluir conhecimento 614606); PLAY TEX IND COMERCIO ARTIGOS DE CONFECÇÕES, R\$ 563,64 (inclusão); PRO ELETRO COMERCIAL LTDA, R\$ 1.191,49 (incluir NF 23557 e 23646); PS PRINTSTORE IMPRESSÃO DIGITAL, R\$ 169,50 (inclusão); REDE NACIONAL DE ENCOMENDAS LTDA, R\$ 631,95 (incluir CTE 564286, 566694, 568981, 579690 e 580037); RODONAVES TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA, R\$ 1.388,10 (incluir CTE 1502684); ROMA CARGO LOGISTICA LTDA, R\$ 245,95; ROMA CARGO LOGISTICA LTDA, R\$ 109,24 (inclusão); SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS MET. MEC. E DE MAT. ELET. DE CACHOEIRINHA, R\$ 10.841,44 (inclusão); TABERNACULO ACABAMENTOS EIRELI, R\$ 3.750,00 (baixar NF 1081); TECNOMOLA-INDUSTRIA DE MOLAS LTDA, R\$ 506,23 (baixar NF 49178); TRAVI PLASTICOS INDUSTRIAIS LTDA, R\$ 3.657,00 (incluir NF 8072); TSV TRANSPORTES RAPIDOS LTDA, R\$ 73,28 (inclusão).

 8



C) CREDORES ME/EPP: DROGARIA W F LTDA - EPP (AGAFARMA), R\$ 0,00 (EXCLUÍDO – pago na fatura da Agafarma); ANAIR CUNHA EVALDT – ME, R\$ 1.912,00 (inclusão); COMERCIO DE RETENTORES E PARAFUSOS POMBAO LTDA – ME, R\$ 9.949,89 (incluir NF 31456); COMERCIAL STARSEAL VEDACOES E FERRAMENTAS LTDA – EPP, R\$ 0,00 (EXCLUÍDO – mercadoria devolvida pela NF 59257); LUVANO VASSOURAS E ESCOVAS INDUSTRIAIS LTDA – ME, R\$ 33.939,50 (incluir NF 5047); MATOS E RUDOLPH LTDA – ME, R\$ 3.550,00 (incluir NF 2593); NESTOR DOBERSTEI, R\$ 250,00 (inclusão); NOVA PLASTICOS COMERCIO LTDA – ME, R\$ 215,21 (inclusão); OLIMPO COM DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA – ME, R\$ 1.408,58 (incluir NF 50983); RIBAS & LIRIO LTDA ME, R\$ 646,80 (inclusão); ROLIM COMERCIO E BENEFICIAMENTO DE ACO LTDA – EPP, R\$ 48.081,46 (incluir NF 11201); RS COMPANY COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE FERRAGENS, FERRAMENTAS ABRASIVOS LTDA ME, R\$ 307,40 (inclusão); SIMETRIZA MANUTENCOES INDUSTRIAIS EIRELI – EPP, R\$ 400,00 (incluir NF 4907); SOLDAL COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE SOLDAS EIRELE ME, R\$ 307,00 (inclusão); SUMTEC - SUPORTE EM MANUTENCAO TECNICA EIRELI – ME, R\$ 17.495,16 (amortizado R\$ 1.606,24 do adiantamento do dia 17-03-2017); TEKNIKE SEGURANÇA EM MAQ E EQUIP LTDA – ME, R\$ 1.200,00 (inclusão); TERAWARE SOLUÇÕES EM SOFTWARE E INTERNET LTDA ME, R\$ 514,13 (inclusão); TJB TRANSPORTES EIRELE-ME, R\$ 94,57 (inclusão).

Na presente data, essa Administradora Judicial apresenta relação de credores a que alude o artigo 7º, § 2º, da Lei 11.101/2005, já contemplando as adequações decorrentes das divergências/habilitações apresentadas pelos credores (grifadas em amarelo) e pela recuperanda (grifadas em verde), nos moldes da análise supra, devendo ser publicado o correspondente edital do Diário da Justiça.

Registro que, já aportou aos autos o plano de recuperação judicial (fls. 273/335), com o que sugiro seja realizada a publicação conjunta do edital a que alude o artigo 53 da Lei 11.101/2005, cumprindo sinalar que tal documento já se encontra disponível no site do escritório dessa signatária, qual seja: www.administradorajudicial.adv.br

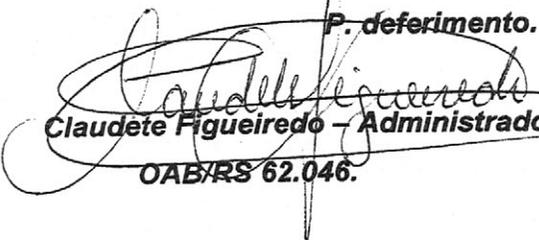


Figueiredo, Oliveira & Fabris
ADVOGADOS ASSOCIADOS
OAB/RS 2715

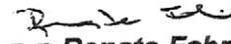
DIANTE DO EXPOSTO, requer se digne esse ilustrado juízo em receber a presente manifestação, acolhendo-a em todos os seus termos, fins de que seja determinada a publicação conjunta dos editais a que aludem os artigos 7º, § 2º e 53, ambos da Lei 11.101/2005.

Novo Hamburgo, 28 de fevereiro de 2018.

P. deferimento.


Claudete Figueiredo - Administradora Judicial.

OAB/RS 62.046.


p.p Renata Fabris.

OAB/RS 62.499.

EDITAL DE ART. 7º, § 2º DA LEI 11.101/2005
1ª VARA CÍVEL DE CACHOEIRINHA/RS
NATUREZA: RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE EMPRESA
PROCESSO: 086/1.17.0003681-1.

(CNJ: 0006963-08.2017.8.21.0086)

AUTORA: CMV CONSTRUÇÕES MECÂNICAS LTDA

OBJETO: PUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO DE CREDORES A QUE ALUDE O ARTIGO 7º, § 2º, DA LEI 11.101/2005, SENDO QUE OS DOCUMENTOS QUE FUNDAMENTARAM A PRESENTE RELAÇÃO SE ENCONTRAM A DISPOSIÇÃO DE QUALQUER CREDOR, INTERESSADOS, DEVEDOR OU SEUS SÓCIOS E MINISTÉRIO PÚBLICO, OS QUAIS PODERÃO SER CONSULTADOS A PARTIR DA PRIMEIRA QUARTA-FEIRA APÓS A PUBLICAÇÃO DESSA RELAÇÃO E NO PRAZO DE 10 DIAS, PARA QUERENDO APRESENTAR AO JUÍZO IMPUGNAÇÃO CONTRA A RELAÇÃO DE CREDORES, APONTANDO A AUSÊNCIA DE QUALQUER CRÉDITO OU MANIFESTANDO-SE CONTRA LEGITIMIDADE, IMPORTÂNCIA OU CLASSIFICAÇÃO DE CRÉDITO RELACIONADO (LEI 11.101/2005, ART. 8º). A ADMINISTRADORA JUDICIAL ESTARÁ A DISPOSIÇÃO EM SEU ESCRITÓRIO (RUA SAPIRANGA, N. 90, JARDIM MAUÁ, NOVO HAMBURGO/RS), NAS QUARTAS-FEIRAS E SEXTAS-FEIRAS DAS 08H:30MIN ATÉ ÀS 10H:30MIN.

RELAÇÃO DE CREDORES PRIVILEGIADOS/TRABALHISTAS (CLASSE I):

ADALBERTO ROSA DO CARMO, R\$ 3.417,11; ADRIANO RONALDO N DOS SANTOS, R\$ 5.649,43; ALAOR RODRIGUES DE CAMARGO, R\$ 2.323,82; ALCI DA SILVA, R\$ 5.665,38; ALEXANDRE MESQUITA DA SILVA, R\$ 9.865,84; ANDERSON DA SILVA FERREIRA, R\$ 13.335,16; ANDRE VACH CORREA, R\$ 13.270,11; ANGELO MARCO DE LIMA, R\$ 8.535,49; ASTRID FERRUGEM MOLLER DIAS, R\$ 7.781,99; **BRUNA MARTINI BIZOTTO, R\$ 4.922,45; BRUNO AURI RODRIGUES DE MEDEIROS, R\$ 6.559,80; CARLA FERNANDA DE SOUZA, R\$ 7.969,95; CARLOS ALBERTO MORAES, R\$ 5.133,74;** CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA, R\$ 8.102,73; CARLOS BORTOLO V BELARDINELI, R\$ 41.022,57; CELSO LUIZ DOS SANTOS, R\$ 4.189,45; CESAR MELLO ROSA, R\$ 5.146,34; CLAUDIO ANTONIO RAMOS, R\$ 29.033,57; CLEDIMAR JOSE FRANCISKIEVICZ, R\$ 10.887,89; COSME DAMIAO DOS SANTOS CRUZ, R\$ 5.799,73; DAIANE CAROLINE MARTINS DUARTE, R\$ 5.231,21; DANIEL HUGO FONSECA DO, R\$ 2.517,92; **DAVID JERONIMO ESCOBAR, R\$ 1.456,00 (086/1.17.0007898-0);** DAVID WILLIAN MELLO, R\$ 3.773,71; DIEZER GONCALVES ELESBAO, R\$ 7.995,49; DOUGLAS DA SILVA AGUIAR, R\$ 5.451,15; DOUGLAS GOLDSCHMIDT DA SILVA, R\$ 5.370,55; EDERSON SILVA DOS SANTOS, R\$ 8.317,94; ELIESER RODRIGUES DOS SANTOS, R\$ 7.692,30; ELISANDRO DOS SANTOS, R\$ 3.448,86; EMERSON DUARTE TABORDA, R\$ 4.077,10; ERON DANIEL SILVEIRA, R\$ 11.847,84; FABIO LUIS MUCHEN LEAL, R\$ 6.459,36; **FELIPE BROERING DE SOUZA, R\$ 1.742,00 (086/1.17.0007898-0); FERNANDO DOS SANTOS MACHADO, R\$ 6.821,60;** GABRIEL KAISER BRASIL, R\$ 248,50; **GABRIEL MEIRELLES GONCALVES, R\$ 2.742,98;** GEISON ALMEIDA CAMPOS, R\$ 5.259,29; GELSON MARNATTI DE MORAES, R\$ 5.197,55; GEORGE RAFAEL TEIXEIRA COELHO, R\$ 3.118,82; GRACCO SANTOS HERTZOG, R\$ 3.338,98; GUILHERME FINGER, R\$ 4.937,39; GUILHERME LISBOA BRAGA, R\$ 5.511,51; GUILHERME SANTOS PRIMIERI, R\$ 5.294,98; GUSTAVO DUARTE DE SOUZA, R\$ 4.357,82; ITHIANA MORGANA MONTEIRO, R\$ 5.729,30; JEFERSON FERREIRA DA SILVA, R\$ 3.270,77; **JEFERSON LIMA DE ABREU, R\$ 2.886,87;** JOAO BATISTA DOS SANTOS, R\$ 8.210,75; JOAO CELI DORVIL CORREA, R\$ 4.193,72; JOAO MARCOS SOUZA PADILHA, R\$ 5.787,43; JOAO SALVADOR SOUZA PADILHA, R\$ 58.869,60; JONATAS CORREA DE LIMA, R\$ 4.330,24; JOSE ALTAIR RODRIGUES, R\$ 4.751,96; JOSE FERNANDO DIEHL VIEIRA, R\$

2.996,82; JOSE VOLNEI GOMES DA SILVA, R\$ 8.168,07; JUNIOR CESAR DOS SANTOS PASSOS, R\$ 5.327,29; KARINE BAUM PEREIRA, R\$ 3.602,48; KATIA REGINA PORTO CORREA, R\$ 3.662,51; **LARISSA CORREA MORAES, R\$ 0,00 (EXCLUÍDO)**; LEANDRO GOREZ, R\$ 5.714,47; LEANDRO LINCK DE OLIVEIRA, R\$ 12.388,65; **LINDOMAR GOMES DE CAMPOS, R\$ 7.000,00 (086/1.18.0001236-1)**; LUCAS DOS SANTOS TEIXEIRA, R\$ 6.629,57; LUIS ALEX CONCEICAO DOS SANTOS, R\$ 5.998,76; LUIS DAVI PADILHA DA TRINDADE, R\$ 248,50; LUISA MARIA DA FONTOURA VIEIRA, R\$ 3.111,29; LUIZ CARLOS RAMIRES FARIAS, R\$ 5.044,77; LUIZ DONDONI, R\$ 9.440,44; LUIZ HENRIQUE MANSO RODRIGUES, R\$ 6.297,19; MANOEL DE ARAUJO PEREIRA, R\$ 8.304,43; MARCELO VIEIRA SOARES, R\$ 4.468,59; MARCIO JOSE CAMARGO, R\$ 5.977,15; MARCIO LACI PEREIRA DE XAVIER, R\$ 1.633,67; **MARCO ANDRÉ ORTIZ MUNIZ, R\$ 36.000,00**; MARCOS EDUARDO FERNANDES, R\$ 7.071,64; MAURICIO CARLOS CAMARGO, R\$ 8.104,89; **MILTON RODRIGUES DA PAIXÃO, R\$ 6.377,36**; MONICA CAROLINA DWAYATSKI, R\$ 5.757,58; MYLENNIA SILVEIRA SOARES, R\$ 670,67; NELSO MOACIR DA SILVA, R\$ 7.976,46; NOELI APARECIDA SILVEIRA DA CUNHA, R\$ 2.142,40; PAULO CESAR PEREIRA, R\$ 3.254,36; PAULO ROBERTO LOPES, R\$ 5.082,91; **RAFAEL DA PAZ PEREIRA, R\$ 5.304,46**; RAFAEL DA SILVA RAFAELLI, R\$ 2.710,91; RAFAEL ROMARIO DE MELLO, R\$3.261,51; RAFAEL VALLER, R\$ 3.068,96; **RICARDO ANSELMO, R\$ 8.193,93**; RICARDO DOS SANTOS SILVEIRA, R\$ 2.087,08; ROBSON DOS SANTOS ANTUNES, R\$ 6.351,80; **RODRIGO DA SILVA, R\$ 7.500,00 (RT 0020457-81.2016.5.04.0252)**; RODRIGO GNOATO, R\$4.401,64; RODRIGO SILVEIRA DE SOUZA, R\$2.281,35; RONI PEREIRA CARDOSO, R\$ 8.933,60; SERAFIM SANCHES DORNELES, R\$ 2.729,17; SILVIO ENRICO CEZAR CHRISTELLO, R\$ 5.592,47; SILVIO LUIZ CHRISTELLO, R\$ 6.130,65; TANARA KALINOWSKI JARDIM, R\$ 4.561,24; THAIANA SALAZAR, R\$ 3.471,73; THIAGO FRANCO FAVA, R\$ 3.325,78; TIAGO MORIN, R\$ 1.742,97; VAGNER ALEXANDRE DIAS, R\$ 9.882,01; **VAGNER FRANCO DA FONTOURA, R\$ 4.046,66**; VALDENIR DA SILVEIRA ROSA, R\$ 5.381,89; **VANDERLEI JOSE BOITO, R\$ 4.047,66**; VANDERLEI SCHUMACHER DA SILVA, R\$ 5.321,11; VILSON DE JESUS LEMOS DE CAMPOS, R\$ 1.784,98; WILLIAN DASSI FERRAZ, R\$ 3.870,39; YURI DOS SANTOS HERTZOG, R\$ 4.708,37.

RELAÇÃO DE CREDORES COM GARANTIA REAL (CLASSE II):
NÃO FORAM ARROLADOS CREDORES PARA ESSA CLASSE.

RELAÇÃO DE CREDORES QUIROGRAFÁRIOS (CLASSE III):

ABRASSER FERRAMENTAS LTDA, R\$ 2.297,78; ACOS FAVORIT DISTRIBUIDORA LTDA, R\$ 6.891,22; ACOTUBO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, R\$ 345,51; AGISA CONTAINNERS LTDA, R\$ 1.266,66; **AIR PRODUCTS BRASIL LTDA, R\$ 536,40**; AIR PRODUCTS BRASIL LTDA, R\$ 6.899,58; AKZO NOBEL LTDA, R\$ 6.232,50; ALEXANDRE BARBOSA VERAS, R\$ 3.800,00; **ANAY FITAS COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA, R\$ 0,00 (EXCLUÍDO)**; ARCELORMITTAL BRASIL S.A., R\$ 3.707,33; BANRISUL - ARMAZENS GERAIS S/A, R\$ 2.974,17; ASCONTEC INDUSTRIA E COMERCIO DE ABRASIVOS LTDA, R\$ 3.676,50; AUTOMATIC IND E COM DE EQUIP ELETRICOS LTDA, R\$ 469,90; AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A., R\$ 189,53; AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRA SA, R\$ 358,95; **BALLUFF CONTROLES E ELÉTRICOS, R\$ 3.284,58**; BENETTI ADVOGADOS ASSOCIADOS, R\$ 13.724,97; **BERLINERLUFT DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, R\$ 2.228,15**; BERLINERLUFT DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, R\$ 583.626,94; **BONFIGLIOLI REDUTORES DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, R\$ 18.404,36**; BR LOGISTICA RODO E

AEREO LTDA, R\$ 2.143,46; **BROZAUTO VEICULOS E PEÇAS LTDA, R\$ 2.400,00**; BSI BRASIL SISTEMAS DE GESTAO LTDA., R\$ 1.249,14; CELETRO CAXIAS MATERIAIS ELETRICOS LTDA, R\$ 3.563,00; CENCIA LTDA, R\$ 1.982,30; CENTRAL DO ACRÍLICO LTDA, R\$ 3.744,80; CENTRO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, R\$ 275,00; CENTROBOR CENTRO NAC DE DISTRIBUICAO DE BORRACHA LTDA, R\$ 840,00; COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN, R\$ 661,09; CLARIMEX DO BRASIL COMERCIAL LTDA, R\$ 213,00; **CLARO S/A, R\$ 1.069,55**; COMERCIAL DE PLASTICOS WLZ LTDA, R\$ 408,00; **CP ANDRADE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, R\$ 2.864,75**; CRAFT MULTIMODAL LTDA, R\$ 2.712,47; CROVAL CONEXOES REGISTROS E VALVULAS LTDA, R\$ 373,80; DALLEACO SOLUCOES EM ACOS PLANOS LTDA, R\$ 304,19; **DAY BRASIL S/A, R\$ 281,47**; DIFERRO ACOS ESPECIAIS LTDA, R\$ 1.016,17; DPS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA, R\$ 2.386,63; EDM EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA, R\$ 360,04; EFITRANS TRANSPORTES LTDA, R\$ 1.715,82; ELETROPERFIL - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA, R\$ 153,45; **ELIANA DIEHL VIEIRA, R\$ 220.693,46**; **ENSEADA INDUSTRIA NAVAL S.A., R\$ 69.080,00**; **E-SALES SOLUCOES DE INTEGRACAO LTDA, R\$ 189,68**; EUCHNER COMERCIO DE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA, R\$ 369,82; EUROCABOS MATERIAIS ELETRICOS LTDA, R\$ 2.019,00; EXPRESSO JUNDIAI LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA., R\$ 172,77; **EXPRESSO JUNDIAI LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA., R\$ 319,12**; **EXPRESSO JUNDIAI LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA, R\$ 122,28**; **EXPRESSO JUNDIAI LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA, R\$ 2.438,05**; **EXPRESSO JUNDIAI LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA, R\$ 115,50**; **EXPRESSO JUNDIAI LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA, R\$ 114,63**; **EXPRESSO SÃO MIGUEL, R\$ 92,00**; **FABESUL COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS LTDA, R\$ 835,58**; **FATI FERRAMENTAS LTDA, R\$ 1.629,15**; **FEDERAL EXPRESS CORPORATION, R\$ 40.113,32**; FEDEX BRASIL LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA, R\$ 130,88; FERRAMENTAS GERAIS COMERCIO E IMPORTACAO DE FERRAMENTAS E MAQUINAS LTDA, R\$ 179,37; FERRAMENTAS GERAIS COMERCIO E IMPORTACAO DE FERRAMENTAS E MAQUINAS LTDA, R\$ 1.977,19; FERRAMENTAS GERAIS COMERCIO E IMPORTACAO DE FERRAMENTAS E MAQUINAS LTDA, R\$ 37.741,60; FERRAMENTAS GERAIS COMERCIO E IMPORTACAO DE FERRAMENTAS E MAQUINAS LTDA, R\$ 317,11; **FESTO BRASIL LTDA, R\$ 465,07**; FREUDENBERG NAO-TECIDOS LTDA., R\$ 10.162,30; G. A. WERLANG GESTAO E AMBIENTE LTDA, R\$ 569,63; GERDAU ACOS LONGOS SA, R\$ 7.780,75; GERDAU ACOS LONGOS S/A, R\$ 877,58; GRUPO EDITORIAL SINOS S/A, R\$ 1.428,00; HARDY METALURGICA LTDA., R\$ 12.119,27; HELLERMANNTYTON LTDA, R\$ 1.111,11; HIPERMETAL METAIS LTDA, R\$ 1.942,41; HOGANAS BRASIL LTDA, R\$ 49.671,29; IKK DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, R\$ 29.925,00; IMPAR COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, R\$ 2.981,17; **INDUSTRIAS REUNIDAS COLOMBO LTDA, R\$ 2.896,60**; INDUSTRIA DE MAQUINAS E REDUTORES TRANSMQAQ LTDA, R\$ 1.810,00; **INTERLOGBRASIL TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA., R\$ 194.126,58**; **INTER SUL TINTAS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, R\$ 57.670,43**; **INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECUROS NATURAIS RENOVAVEIS – IBAMA, R\$ 6.398,61**; **IRACEMA DIEHL VIEIRA, R\$ 664.754,54**; **IRAPURU TRANSPORTES LTDA, R\$ 100,00**; J. FERNANDES INDUSTRIA METALURGICA DE ROSCAS LTDA, R\$ 3.900,00; **J. MARCANTE & CIA LTDA, R\$ 3.747,36**; JAGUAR MATERIAIS ELETRICOS LTDA, R\$ 543,66; JAPKS LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA, R\$ 542,69; **JATOMAQ COMERCIO, REPRESENTACOES E SERVICOS EM SIDERURGIA LTDA, R\$ 0,00 (EXCLUÍDO)**; **JOSÉ FERNANDO DIEHL VIEIRA, R\$ 794.975,44**; KOPRON DO BRASIL COMERCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS DE

LOGISTICA LTDA., R\$ 38.740,00; LOCALIZA RENT A CAR, R\$ 7.980,10; LUCIANA DA FONTOURA VIEIRA, R\$ 162.293,75; LUIZ ALBERTO SILVEIRA VIEIRA, R\$ 338.371,01; M GUARA AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA, R\$ 3.409,50; MARCELO MARRONE TRANSPORTES LTDA., R\$ 2.638,91; MASTERDUCT BRASIL COMERCIO DE DUTOS LTDA, R\$ 727,02; MC FIL TECNOLOGIA DE FILTRAGENS LTDA, R\$ 20.540,00; MCM MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA, R\$ 3.341,98; MERCADO ELETRONICO S/A, R\$ 82,68; METALTECNICA METALURGICA LTDA, R\$ 0,00 (EXCLUÍDO); METALURGICA COFELMA LTDA, R\$ 1.773,49; METALURGICA SUPRENS LTDA, R\$ 965,42; MICROMECHANICA, INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, R\$ 32.828,50; MILLS ESTRUTURAS E SERVICOS DE ENGENHARIA S/A, R\$ 12.214,29; MIW INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, R\$ 1.115,00; MODULAR TRANSPORTES LTDA, R\$ 14.687,19; MVL VIBRADORES INDUSTRIAIS LTDA, R\$ 1.940,00; OTI ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTES INTEGRADOS LTDA, R\$ 104,41; PALMA PARAFUSOS E FERRAMENTAS LTDA, R\$ 1.147,30; PEPPERL + FUCHS LTDA, R\$ 1.202,08; PLAY TEX IND COMERCIO ARTIGOS DE CONFECÇÕES, R\$ 563,64; PORTO ACO LTDA, R\$ 16.891,20; PRO ELETRO COMERCIAL LTDA, R\$ 1.191,49; PRODUQUIMICA - DISTRIBUIDORA DE OLEOS E PROTETIVOS INDUSTRIAIS LTDA, R\$ 1.121,25; PS PRINTSTORE IMPRESSÃO DIGITAL, R\$ 169,50; PSZAMPROGNA PRODUTOS METALURGICOS LTDA, R\$ 7.937,07; QUADREM BRASIL LTDA, R\$ 48,50; RA COMEX (RAFAEL SCHELLE 95454152072), R\$ 4.134,85 ; RAMOS & SCHNEIDER LTDA., R\$ 550,82; RAPIDO TRANSPAULO LTDA, R\$ 170,09; REALFLEX PRODUTOS DE BORRACHA LTDA, R\$ 59.303,20; REDE NACIONAL DE ENCOMENDAS LTDA, R\$ 631,95; RENNER TEXTIL, R\$9.854,31; RIO GRANDE ENERGIA S.A., R\$ 18.112,19; ROCKFIBRAS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, R\$ 1.060,27; RODEX EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., R\$ 272,58; RODONAVES TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA, R\$ 1.388,10; RODOVIARIO NOVA ERA LTDA, R\$ 29.658,17; ROKELD AUTOMACAO INDUSTRIAL E PREDIAL LTDA, R\$ 9.044,05; ROMA CARGO LOGISTICA LTDA, R\$ 245,95; ROMA CARGO LOGISTICA LTDA, R\$ 109,24; RUGERI MEC-RUL S.A., R\$ 6.975,00; SAMPAIO DISTRIBUIDORA DE ACO S.A., R\$ 8.978,04; SANPLAST INDUSTRIA DE PLASTICO LTDA, R\$ 5.701,70; SCREW IND METALMECANICA S/A, R\$ 998,00; SENAI SERVICIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, R\$ 3.000,00; SESI-SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA, R\$ 50,00; SIA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, R\$ 1.482,80; SIDERSUL - PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA, R\$ 4.221,48; SIEMENS LTDA, R\$27.187,61; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS MET. MEC. E DE MAT. ELET. DE CACHOEIRINHA, R\$ 10.841,44; SISPRO S/A SERVICOS E TECNOLOGIA DA INFORMACAO, R\$ 15.327,96; SMC PNEUMATICOS DO BRASIL LTDA, R\$ 3.780,88; SMR ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, R\$ 2.227,09; SOLDASUL INDUSTRIA COMERCIO E IMPORTACAO LTDA, R\$ 572,00; STONECAPITAL CONSULTORIA E PARTICIPACOES LTDA, R\$ 12.982,50; TABERNACULO ACABAMENTOS EIRELI, R\$ 3.750,00; TECNOCAL COMPONENTES PARA CALCADOS LTDA, R\$ 195,00; TECNOMOLA-INDUSTRIA DE MOLAS LTDA, R\$ 506,23; TNT MERCURIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA, R\$ 2.346,00; TORNESUL TORNEARIA SUL LTDA, R\$ 496,76; TRANSJOI TRANSPORTES LTDA, R\$ 1.519,48; TW TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA, R\$ 62,03; TRAVI PLASTICOS INDUSTRIAIS LTDA, R\$ 3.657,00; TRES DESIGN E EMBALAGENS LTDA, R\$ 662,95; TRICHES FERRO E ACO LTDA, R\$ 3.770,42; TROPICAL INDUSTRIA E COMERCIO DE BORRACHA LTDA, R\$ 557,70; TSV TRANSPORTES RAPIDOS LTDA, R\$ 73,28; TUBOS IPIRANGA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, R\$ 6.555,11; VALSUL VALVULAS DO SUL LTDA, R\$ 353,35; VENETOSUL TRANSPORTES LTDA, R\$ 71,23; VENETOSUL TRANSPORTES LTDA, R\$ 1.123,01;

VERGALHAO TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA, R\$ 50,00; VERTICE INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HIDRO PNEUMATICOS LTDA, R\$ 4.482,65; VIA NORTE HOTEL LTDA, R\$ 119,00; VINHEDOS TRANSPORTES LTDA, R\$ 300,00; WEG EQUIPAMENTOS ELETRICOS S/A, R\$ 10.683,78; WERK-SCHOTT AUTOMATIZACAO PNEUMATICA LTDA, R\$ 1.016,67; WIKA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, R\$ 324,00; WISE TRANSFORMADORES LTDA, R\$ 817,20; WOHNER SISTEMAS ELETROTECNICOS LTDA, R\$ 1.219,34; ZELL AMBIENTAL LTDA, R\$ 1.181,24; BANCO SANTANDER DO BRASIL, R\$ 1.928.293,12; BANCO SAFRA S.A., R\$ 289.332,76; BANCO HSBC, R\$ 0,00 (EXCLUÍDO); ITAU UNIBANCO S.A., R\$ 1.322.711,57; NBC BANK, R\$ 522.867,27; BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., R\$ 187.282,09; RDF (RDF SECURITIZADORA S/A), R\$ 30.934,37; BANCO DO BRASIL S.A., R\$ 736.580,60; BRADESCO S.A., R\$ 299.699,04.

RELAÇÃO DE CREDORES TITULARES DE CRÉDITOS ENQUADRADOS COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (CLASSE IV):

ABRAJET INDUSTRIA E BENEFICIAMENTO DE ABRASIVOS PARA WATERJET LTDA. – ME, R\$ 10.875,00; DROGARIA W F LTDA - EPP (AGAFARMA), R\$ 0,00 (EXCLUÍDO); AGROPNEUS COMERCIO DE PNEUS LTDA – EPP, R\$ 3.765,00; ALINE MELGAREJO DA SILVA - ME , R\$ 687,50; ALPHATECH ELETROMECHANICA INDUSTRIAL LTDA – EPP, R\$ 4.120,00; AMARAL CORDEIRO & CIA LTDA – ME, R\$ 2.849,58; AMIL EXPRESS LOG SERVICOS LTDA – ME, R\$ 420,90; ANAIR CUNHA EVALDT – ME, R\$ 1.912,00; ASSL INDUSTRIA METALURGICA E COMERCIO DE ACO LTDA - ME, R\$ 39.346,63; B.T. INDUSTRIA GRAFICA LTDA – EPP, R\$ 2.140,00; B7 METALURGICA LTDA – ME, R\$ 896,16; TQF - TRATAMENTO FITOSSANITARIO LTDA – EPP, R\$ 550,00; BORK & TORRES ASSESSORIA EMPRESARIAL SOCIEDADE SIMPLES LTDA – EPP, R\$ 975,15; CARLOS ALBERTO AZEREDO WOLOWSKI – EPP, R\$ 519,60; CALDESUL COMERCIO DE ISOLANTES E PECAS PARA CALDEIRAS LTDA – EPP, R\$ 5.653,30; CHAPADAO DO SUL LOGISTICA LTDA – EPP, R\$ 2.820,69; CHOCOLATE ALASKA LTDA – ME, R\$ 820,22; CICLAR CICLO DE AR ASSISTENCIA TECNICA LTDA – EPP, R\$ 9.131,75; COMERCIO DE RETENTORES E PARAFUSOS POMBAO LTDA – ME, R\$ 9.949,89; COMERCIAL DE BORRACHAS BORTOLUZZI LTDA – EPP, R\$ 1.413,60; COMERCIAL PROTEFLEX DE MATERIAL DE SEGURANCA LTDA – ME, R\$ 1.733,00; COMERCIAL STARSEAL VEDACOES E FERRAMENTAS LTDA – EPP, R\$ 0,00 (EXCLUÍDO); CONESUL MATERIAIS DE ESCRITORIO LTDA. – EPP, R\$ 808,36; CORQUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA – EPP, R\$ 79,75; RODRIGO DOS S. PACHECO – EPP, R\$ 1.399,40; DE LUNA INDUSTRIA E COMERCIO DE SUCATAS E METAIS LTDA – EPP, R\$ 12.000,00; D. JATOBA AGUIAR – ME, R\$ 10.700,00; DIAMETRO ESCOVAS INDUSTRIAIS LTDA – ME, R\$ 876,04; DIEGO VIDAL HACKENHAAR – ME, R\$ 128,00; DIPEBOR BORRACHAS INDUSTRIAIS - EIRELI – EPP, R\$ 3.329,34; DPE SOLUCOES GRAFICAS LTDA – ME (DIGITAL PAINÉIS E ETIQUETAS), R\$ 917,38; ECO SUPORTE CONSULTORIA E ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA – ME, R\$ 2.295,00; ELOY & LOPES TRANSPORTES LTDA – ME, R\$ 2.400,00; ENSEL SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS LTDA – ME, R\$ 8.888,20; FILTRAX DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE FILTROS PARA AR CONDICIONADO LTDA - ME, R\$ 1.157,94; FONUS ASSESSORIA EM FONOAUDIOLOGIA E EXAMES COMPLEMENTARES LTDA – ME, R\$ 4.014,18; FREE TINTAS LTDA – EPP, R\$ 3.391,14; FUNDICAO CONCORDIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA – EPP, R\$ 676,83; GALAFASSI METALURGICA LTDA – EPP, R\$ 17,92; GALISTEO E MUSSOI LTDA – ME, R\$ 270,00; GELVINN

COMERCIAL E EXPORTADORA EIRELI-EPP, R\$ 897,00; GORIS LIVRARIA LTDA EPP, R\$ 1.234,46; GRF DESSECANTES LTDA ME, R\$ 1.320,00; GUARIGLIA E SOSTER LTDA – EPP, R\$ 1.083,30; HOTEL MARAMBAIA CABECUDAS LTDA – ME, R\$ 550,00; HOTEL POUSO REAL LTDA – EPP, R\$ 3.427,00; IMAP COMERCIO E SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA – EPP, R\$ 763,78; INSTRUSUL - INSTRUMENTOS DE MEDICAO LTDA – EPP, R\$ 365,00; INTERLINGUA CONSULTORIA EM IDIOMAS LTDA – ME, R\$ 998,79; J. P. DA LUZ MODESTO – ME, R\$ 800,00; JALE DISTRIBUIDORA LTDA – EPP, R\$ 1.572,50; JORGE DA SILVA ANTUNES – ME, R\$ 539,00; JOSE E FERNANDES MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA – ME, R\$ 15.210,00; JOSE PRIOR E CIA LTDA – EPP, R\$ 545,00; JUNIOR MATERIAIS DE ESCRITORIO LTDA – EPP, R\$ 858,95; L.A.ZILLES & CIA LTDA – EPP, R\$ 975,00; LAURI PENA – ME, R\$ 878,00; LUIS FELIPE DE ALMEIDA FERRAO – ME, R\$ 306,59; LUIZ CAVALHEIRO LUIZE – EPP, R\$ 750,00; LUVANO VASSOURAS E ESCOVAS INDUSTRIAIS LTDA – ME, R\$ 33.939,50; MARCIA APARECIDA ALVES SOBRAL DONADIO – EPP, R\$ 7.998,56; MATOS E RUDOLPH LTDA – ME, R\$ 3.550,00; M B DO BRASIL INDUSTRIAL DE BORRACHAS LTDA – ME, R\$ 731,60; M.B. PECAS TECNICAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA – EPP, R\$ 2.506,68; METAIS KONRATH EIRELI – ME, R\$ 7.599,64; METALMOLAS INDUSTRIA E COMERCIO DE MOLAS EIRELI – EPP, R\$ 673,38; METALURGICA CATELAN LTDA – EPP, R\$ 870,00; METALURGICA REINEHR LTDA – EPP, R\$ 43.070,62; METALURGICA SULFUNDI EIRELI – ME, R\$ 11.334,88; METROLOGIA WG LTDA – EPP, R\$ 797,00; MG MANGUEIRAS EIRELI – EPP, R\$ 247,80; MIGUEL ANGELO RODRIGUES DOS SANTOS & CIA LTDA – ME, R\$ 18.458,90; MORTARI JATEAMENTO E SERVICOS EIRELI ME, R\$ 2.137,12; MSK PERFURADORA DE METAIS LTDA – EPP, R\$ 4.179,00; MULT TAPE FITAS ADESIVAS LTDA – EPP, R\$ 894,24; N N CAIXAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA – EPP, R\$ 4.960,73; NAVEGANTES CORTE E DOBRA LTDA – EPP, R\$ 16.127,03; NDO CLIMATIZACAO LTDA – ME, R\$ 250,00; NESTOR DOBERSTEI, R\$ 250,00; NEUZA DE MELO SOBRINHO ME, R\$ 680,00; NOVA PLASTICOS COMERCIO LTDA – ME, R\$ 215,21; OLIMPO COM DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA – ME, R\$ 1.408,58; PATRICK SUEIK ANTINOLFI – ME, R\$ 342,00; PERES FERNANDES COMERCIO DE VALVULAS E CONEXOES LTDA – ME, R\$ 410,00; PETRO CABOS E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA EIRELI – EPP, R\$ 356,40; STI - SOLUCOES TRIBUTARIAS INTELIGENTES LTDA – ME, R\$ 15.143,12; PLANTAO COMERCIO DE FERRAMENTAS E FIXADORES LTDA – ME, R\$ 121,90; POLETO INDUSTRIA E COMERCIO DE CORREIAS LTDA – EPP, R\$ 11.647,83; POMPERMAIER CONTABILIDADE LTDA – EPP, R\$ 37.129,40; PREST SERV TRANSPORTES LTDA. – EPP, R\$ 1.180,00; PROFESSIONAL PART S PECAS DE FIXACAO LTDA – ME, R\$ 2.970,00; RIBAS & LIRIO LTDA ME, R\$ 646,80; ROLIM COMERCIO E BENEFICIAMENTO DE ACO LTDA – EPP, R\$ 48.081,46; RS COMPANY COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE FERRAGENS, FERRAMENTAS ABRASIVOS LTDA ME, R\$ 307,40; SIEBEN TOUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA – ME, R\$ 9.435,21; SILVEIRA & BERVIG LTDA – EPP, R\$ 5.028,45; SIMETRIZA MANUTENCOES INDUSTRIAIS EIRELI – EPP, R\$ 400,00; SIMIX INFORMATICA LTDA – ME, R\$ 143,10; SOLDAL COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE SOLDAS EIRELE ME, R\$ 307,00; STAIGER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA – EPP, R\$ 705,00; SUMTEC - SUPORTE EM MANUTENCAO TECNICA EIRELI – ME, R\$ 17.495,16; TRANS C E M COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA – ME, R\$ 3.000,00; TECTEMPERA METALURGICA LTDA – EPP, R\$ 832,94; TEKNIKE SEGURANÇA EM MAQ E EQUIP LTDA – ME, R\$ 1.200,00; TERAWARE SOLUÇÕES EM SOFTWARE E INTERNET LTDA ME, R\$ 514,13; TERMODINAMICA INDUSTRIAL-AKV LTDA – EPP, R\$ 9.851,50; THEC FER INDUSTRIA METALURGICA LTDA – EPP, R\$ 2.175,00; TJB

TRANSPORTES EIRELE-ME, R\$ 94,57; TRIDIUM AUTOMACAO LTDA – ME, R\$ 5.599,95; TS LOCACAO DE GUINCHO LTDA – ME, R\$ 8.000,00; VALIM EXPRESS LTDA – ME, R\$ 7.052,00; W7 COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA – ME, R\$ 580,00; WC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA – EPP, R\$ 660,00; WENDT DO BRASIL COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ABRASIVOS LTDA – EPP, R\$ 853,20; ZINCAGEM SANTA RITA LTDA – ME, R\$ 741,40.

CACHOEIRINHA, 28 DE FEVEREIRO DE 2018.

LUCIA RECHDEN LOBATO
JUÍZA DE DIREITO.

CLAUDETE FIGUEIREDO
ADMINISTRADORA JUDICIAL